

PUBLICADO DOC 14/06/2008, PÁG. 99

PARECER Nº 677/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 456/06**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 456/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a Auditoria Ambiental Social, e dá outras providências.

A intenção do autor é contribuir para que os recursos de obras e projetos cheguem ao seu destino, pois o instrumento a ser criado capacita a população e os grupos organizados a participar da construção e implementação de um Modelo de Gestão Ambiental para o Estado. Ele argumenta que a Auditoria Ambiental Social, “com apoio de especialistas independentes”, permite o cotejamento de resultados com propósitos de obras e projetos auditados, visando seu controle e ajuste permanente.

Para isto, o Projeto institui o Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas – um banco de dados de acesso público com o registro de entidades não governamentais com finalidade estatutária de defender e proteger o meio ambiente, existentes no Município e registradas em Cartório há no mínimo 3 anos. E cria a Auditoria Ambiental Social - AAS a ser executada por, no mínimo, três dessas instituições que comprovem capacidade técnica e condições de cumprimento dos prazos.

Como objetivos da AAS, o Projeto estabelece: fornecer informações atualizadas sobre o andamento de obras e empreendimentos com foco na melhoria ambiental e da qualidade de vida, bem como obras e projetos resultantes de termos de compromisso, ajustes de conduta e medidas compensatórias de licenciamento; subsidiar a ação de ambientalistas e o desenvolvimento de indicadores para avaliação da qualidade de vida no território do Município. Os itens a serem avaliados são: Resultados alcançados em relação ao planejamento ou projeto aprovado; cumprimento das especificações técnicas e uso de materiais e serviços especificados; cumprimento de cronogramas físicos e financeiros; grau de divulgação do empreendimento e do envolvimento junto às comunidades beneficiadas. Além disso, ele condiciona a aprovação de diretrizes e dotações orçamentárias do Executivo pelo Legislativo (assim como de termos de compromisso, ajustes ou outros acordos visando à reparação de dano ambiental, ou ao licenciamento ambiental) à comprovação da existência de AAS (e de previsão de recursos para sua execução).

Ele responsabiliza o proponente de projeto pelas despesas com: contratação das instituições que executarão a AAS; publicações em veículos a que a Lei se refere; divulgação e realização das Audiências Públicas de acompanhamento (realizadas com, no mínimo, 6 meses entre elas) e envio das cópias de documentos (para a empresa contratante, o órgão público responsável, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo e o Ministério Público Estadual) conforme previsto na Lei. E estabelece prazo de 120 dias após publicação para regulamentação da lei pelo Executivo. Foram realizadas as duas audiências públicas previstas na Lei Orgânica do Município (12/03/08 e 26/03/08), durante as quais foi defendida a necessidade de auditoria ambiental na cidade, como forma de preservar para o futuro, para as próximas gerações, evitando o perigo do “adensamento desordenado”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ratificando a preocupação com a qualidade das Políticas Públicas do Município, expressa nos objetivos do PL, bem como em todo o Plano Diretor Estratégico, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 456/06.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/08

Carlos Apolinário – Presidente

Arselino Tatto

Dalton Silvano – Relator

Dr. Farhat

Toninho Paiva